

1. Tomar conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso relativo ao concurso de investimentos associados à ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, na tipologia de Residência de Treino de Autonomia (9 lugares), cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, porquanto aquele Instituto, mediante outorga do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, é responsável pelo investimento contratualizado, para assinar os contratos que vierem a ser celebrados, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua redação atual.
3. As despesas resultantes dos contratos que vierem a ser celebrados no corrente ano económico têm cabimento orçamental no Programa 057, Medida 102, classificação económica 08.07.01.A0.OO, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0001960, de 14/10/2024, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2024

Sumário:

Alteração ao Contrato-Programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 19 de janeiro de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2024, de 19 de janeiro, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 12.

Texto:

Resolução n.º 919/2024

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 22/2024, de 18 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, Suplemento, de 19 de janeiro, foi celebrado nesse mesmo dia o Contrato-Programa n.º 156/2024, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 15, de 23 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por aquela entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2024;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de Euros 303.775.360,00 (trezentos e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta euros);

Considerando que em execução do regulamento de mobilidade de doentes do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro, o SESARAM, EPERAM tem registado um aumento significativo dos custos operacionais inerentes ao encaminhamento de doentes para fora da Região, designadamente, no que respeita às viagens e alojamento de doentes e acompanhantes, que o referido contrato-programa não acomoda;

Considerando que, concomitantemente, no âmbito da execução da nobre missão de prestação de cuidados de saúde à população que lhe compete prosseguir, se tem revelado imprescindível o recurso à prestação de serviços médicos externos, o que até ao fim do ano se vai agudizar, por forma a dar resposta às necessidades de saúde nas especialidades mais carenciadas, designadamente, para garantir o funcionamento do serviço de urgência, à luz do estabelecido no Regulamento n.º 1029-A/2022, de 17 de outubro de 2022, da Ordem dos Médicos, que procedeu à definição da constituição das equipas médicas de urgência externa das diferentes especialidades e tipos de urgência;

Considerando que, em geral, a despesa com subcontratos tem apresentado uma crescente evolução, que cumpre refletir no contrato-programa;

Considerando assim que se impõe a aprovação de um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 22.293.279,00 € (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e nove euros), que permita dar resposta às necessidades existentes, que são de inegável interesse público e manifestamente inadiáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do Contrato-Programa n.º 156/2024, de 19 de janeiro, nos números 1 e 2 do artigo 36.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 38.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 19 de janeiro de 2024, autorizado pela Resolução n.º 22/2024, de 18 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, Suplemento, de 19 de janeiro, nos seguintes termos:

- 1.1. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 326.068.639,00 € (trezentos e vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros) relativa à produção a efetuar em 2024, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
- 1.2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) janeiro: o valor máximo de 25.314.613,37 € (vinte e cinco milhões trezentos e catorze mil seiscentos e treze euros e trinta e sete centavos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) De fevereiro a outubro: o valor máximo de 25.314.613,33 € (vinte e cinco milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e treze euros e trinta e três centavos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) novembro: o valor máximo de 47.607.892,33 € (quarenta e sete milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois euros e trinta e três centavos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) dezembro: o valor máximo de 25.314.613,33 € (vinte e cinco milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e treze euros e trinta e três centavos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - e) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa.
- 2 - O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 156/2024, de 19 de janeiro de 2024, é alterado em conformidade com as alterações ora aprovadas.
- 3 - Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
- 5 - As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, à qual foi atribuído o respetivo compromisso, com data de 14/11/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 920/2024

Sumário:

Abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no “Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real”, Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 920/2024

Considerando que o imóvel denominado “Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real”, localizado no Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, recentemente edificado, veio responder às necessidades de reforço de infraestruturas desportivas na área da formação de futebol no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que, naquele complexo desportivo, foi criado um espaço comercial destinado a snack-bar/cafetaria;

Considerando que a abertura do referido espaço contribui para uma melhor fruição do equipamento público, representando uma mais-valia para os atletas, bem como para todos aqueles que frequentem a mencionada infraestrutura;

Considerando que, entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis, deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada divulgação e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos potenciais interessados uma igualdade de tratamento;

Considerando que o arrendamento daquele espaço, realizado com recurso a hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, obtendo como resultado o aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2024, resolve autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no “Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real”, Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque